



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 - 08/73 - AS,

Lei Municipal Nº 1574.



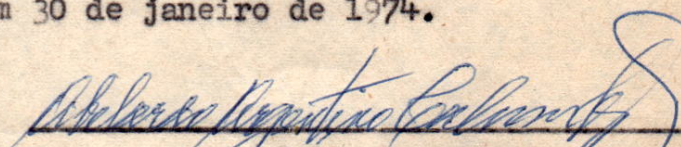
**EMENTA:** Autoriza a incorporação dos bens do Serviço Telefônico do Município do Brejo da Madre de Deus, determina a extinção e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus-PE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


- Artº 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as / medidas necessárias à extinção do Serviço Telefônico Municipal do Brejo da Madre de Deus, e a incorporação dos respectivos bens ao patrimônio da Companhia Telefônica de Pernambuco CTP.
- Artº 2º** - Procedida a avaliação dos bens a incorporar, o valor apurado / servirá de base para subscrição de bens de capital social da Companhia Telefônica de Pernambuco-CTP, pelos respectivos titulares.
- § Único** - A subscrição de que trata este Artigo, operar-se-á mediante / outorga, pela Companhia Telefônica de Pernambuco-CTP, de ações representativas de participação no respectivo capital social, as quais serão emitidas, subscritas e transferidas pelo seu valor nominal.
- Artº 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir e praticar todos os atos necessários a execução da presente Lei.
- Artº 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de janeiro de 1974.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

Regs. as fls. 89 e V. do livro competente.

Data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria